

# ARCD - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
Nº 35.998  
conforme exigido acima neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** A Instituição tem a denominação de ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Associação também poderá ser designada simplesmente como ARCD.

**Art. 2º** A ARCD tem sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Luz, nº 2.525, Bairro Tarraf II, São José do Rio Preto – SP – CEP 15092-150.

**Parágrafo único.** A ARCD poderá, mediante indicação do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, observadas as disposições legais em vigor.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Constitui missão da ARCD promover saúde e inclusão social através da reabilitação e da habilitação de crianças e adultos com deficiência física, objetivando:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social;
- II – a busca de mecanismos que propiciem a integração ou a reintegração social das pessoas com deficiência física;
- III – contribuir para a redução de problemas sociais e psicológicos das pessoas com deficiência física;

IV - proporcionar gratuitamente aos pacientes carentes, assistência médica, de habilitação e de reabilitação, observados os limites, critérios e regras estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V - desenvolver estudos e pesquisas na área de reabilitação física;

**Parágrafo único.** Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá a ARCD realizar a comercialização de seus produtos e serviços de quaisquer atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O prazo de duração da ARCD é indeterminado.

**Art. 5º** A ARCD não poderá apoiar ou opor-se a partido político ou a candidato a cargo eletivo, mantendo-se neutra nas questões políticas.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ARCD, tiverem sua proposta de admissão ou indicação aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os associados não responderão direta e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I - participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, podendo também ser votado para compor o Conselho de Administração, nos moldes previstos no artigo 21, inciso III deste estatuto;

II - manter-se informado das atividades realizadas pela ARCD, podendo apresentar projetos tendentes a fomentar as atividades da mesma;

III - participar dos eventos promovidos pela ARCD;

IV - propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas tendentes ao cumprimento dos fins da ARCD;

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, e as deliberações da Assembléia Geral e as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

II - zelar pelo patrimônio, pela reputação, e pela continuidade e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela ARCD;

**Art. 9º** Os associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho de Administração, quando:

I - infringirem qualquer disposição estatutária, regimentos ou decisão dos órgãos da ARCD;

II - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

III - praticarem delitos ou prejudicarem o patrimônio ou a imagem da ARCD;

IV - utilizarem indevidamente o nome da ARCD em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social.

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembléia Geral.

**Art. 10.** É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de simples pedido de demissão encaminhado ao Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ARCD serão obtidos:

I - por contrato de gestão firmado com Município(s), Estado(s) ou União;



II - por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da ARCD;

III - por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos ou autorizados pela ARCD;

IV - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V - por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;

VI - por subvenções sociais que lhe forem transferência pelo Poder Público;

VII - por receitas oriundas de incentivos previstos em legislação;

VIII - por rendas de qualquer espécie, de origem nacional ou internacional, geradas ou produzidas direta ou indiretamente pela ARCD;

IX - por outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos de que tratam os incisos I à VII, serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Art. 12.** Os excedentes financeiros da ARCD serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** São órgãos da ARCD:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

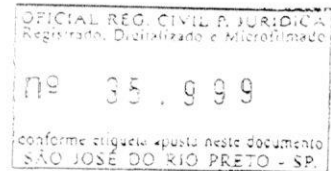
III - Conselho de Colaboradores;

**Art. 14.** Os sistemas de gestão e de auditoria interna da ARCD estarão contidos no Regimento Interno, no Regulamento e nos Manuais que

também disporão sobre os recursos humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno, o Regulamento e os Manuais obedecerão aos conceitos, às diretrizes e aos princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e os processos executivos para o alcance dos objetivos da ARCD.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Art. 15.** A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da ARCD e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

**Art. 16.** A Assembléia Geral da ARCD reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, até o final do mês de abril, com a finalidade de:

I - examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço da ARCD relativos ao exercício anterior;

II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Colaboradores.

**Art. 17.** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para excepcionalmente eleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho de Colaboradores, interpretar, alterar e suprir dúvidas ou omissões do estatuto social, deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção, abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, e deliberar, em grau recursal, sobre a exclusão de associado aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 18.** A convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital mencionando dia, hora e local, com pauta resumida, publicado em jornal de grande circulação regional ou afixado em locais públicos com grande circulação de pessoas, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, no caso de Ordinária, e com antecedência de quarenta e oito horas, se Extraordinária.

**Art. 19.** A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem no mínimo, um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

**Art. 20.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de destituição de membros do Conselho de Administração, alteração deste Estatuto, abertura e fechamento de filiais e dissolução ou extinção da Associação, quando então será exigida a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo único.** Presidirá a Assembléia Geral o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá o voto de desempate.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21.** O Conselho de Administração compõe-se de 10 (dez) membros, sendo:

- I – Serão sete membros indicados pelos integrantes do Conselho;
- II – 3 (três) membros indicados pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos em Assembléia Geral na forma prevista neste estatuto.

**Art. 22.** Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**Art. 23.** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga se dará mediante indicação do Conselho, ou mediante eleição em Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras de indicação previstas no artigo 21 deste estatuto.

**Art. 24.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros e será eleito em Assembléia Geral, assim como o Conselheiro 1º Tesoureiro e Conselheiro 2º Tesoureiro.



**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Presidente, Conselheiro 1º Tesoureiro e Conselheiro 2º Tesoureiro, o Conselho de Administração indicará os substitutos, que deverão ser eleitos em Assembléia Geral ou, excepcionalmente, em Assembléia Extraordinária.

**Art. 25.** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à ARCD, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem fora de seu domicílio.

**Art. 26.** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse.

**Art. 27.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias no ano, perderá o mandato.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante comunicação aos membros do Conselho por qualquer meio em que fique constatado, inequivocamente, o recebimento do aviso, podendo ser por correio eletrônico, fax, ou por correspondência com aviso de recebimento, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, salvo situação caracterizada como emergencial, cuja antecedência mínima será de quarenta e oito horas.

§ 4º Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto nas reuniões extraordinárias.

**Art. 28.** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 29.** Compete ao Conselho de Administração:

- objeto;
- I - fixar o âmbito de atuação da ARCD para consecução do seu
  - II - aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
  - III - aprovar a proposta de orçamento anual, os planos e os relatórios mensais de atividades, os relatórios de execução do contrato de gestão, as propostas de alteração de políticas, diretrizes e estratégias da ARCD e a aplicação dos excedentes financeiros;
  - IV - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão e ou Termo de Fomento ou Termo de Colaboração os relatórios gerenciais e de atividades da ARCD, elaborados anualmente pelo Presidente do Conselho Administrativo;
  - V - submeter à Assembléia Geral, proposta de alteração do estatuto social e de extinção da ARCD, desde que aprovada por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
  - VI - aprovar o Regimento Interno da ARCD que deve dispor sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
  - VII - aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o Regulamento próprio da ARCD contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da mesma;
  - VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ARCD, autorizando a assinatura de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.
  - IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ARCD, bem como, analisar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ARCD, com auxílio de auditoria externa, para posterior aprovação da Assembléia Geral;



X - autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da ARCD.

XI - autorizar a realização de cursos, seminários e aulas para treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da ARCD;

XII - designar e dispensar os membros da Administração da ARCD, bem como fixar a correspondente remuneração;

XIII - estabelecer os limites, critérios e regras para o atendimento gratuito aos pacientes carentes;

XIV - apreciar as proposta de admissão ou indicação de associados, bem como, deliberar sobre a exclusão de associado, conforme o artigo 9º deste Estatuto;

XV - apreciar pedido de providências que visem a melhoria do atendimento médico e terapêutico.

**Art. 30.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ARCD;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - instituir comissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V - instituir foros de debates ligados a questões específicas da área de atuação da ARCD, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da ARCD;

VI - designar os coordenadores e os integrantes das comissões;

VII – aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII – decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ARCD, não possam aguardar a próxima reunião.

IX – assinar, conjuntamente com o Conselheiro 1º Tesoureiro documentos, inclusive cheques, cartões e outras transações necessárias ao funcionamento da ARCD;

X – implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da ARCD;

XI - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ARCD;

XII – firmar, em conjunto com o Conselheiro 1º Tesoureiro, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com outras entidades visando o bom funcionamento de suas atividades, mediante autorização do Conselho de Administração;

XIII – elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Administrativo:

- a) proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da ARCD;
- b) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
- c) relatório de execução do contrato de gestão, Termo de Colaboração / Termo de Fomento;
- d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas;
- e) proposta de aplicação dos excedentes financeiros;
- f) proposta de alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da ARCD.

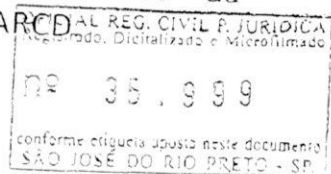
XIV – publicar anualmente, no órgão oficial de divulgação do Município, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e no próprio contrato de gestão;

XV - admitir e demitir funcionários, de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XVI - autorizar a aquisição de materiais de consumo, bens móveis e a contratação de serviços de terceiros;

XVII - outras atribuições outorgadas pelo Regimento Interno.

XVIII - outorgar poderes específicos aos membros da administração para que mantenham o bom funcionamento da ARCD



**Art. 31.** Compete ao Conselheiro 1º Tesoureiro:

a) organizar e dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria elaborando, ao fim de cada exercício, as Demonstrações Financeiras compreendendo: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado (superávit ou déficit) de cada exercício e Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos, inclusive Variações do Patrimônio Líquido;

b) manter em ordem os livros contábeis e demais documentos pertinentes à tesouraria da ARCD;

c) zelar pelo patrimônio social da ARCD, arrecadar as doações e contribuições recebidas pela ARCD, bem como administrar as Contas a Receber, operacionais e não operacionais;

d) efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou em conjunto com um procurador com poderes específicos;

e) traçar diretrizes e padronizar os sistemas contábeis e de controle da tesouraria e de elaboração do orçamento da ARCD.

d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimento.

**Art. 32.** Compete ao Conselheiro 2º Tesoureiro:

a) assessorar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas;



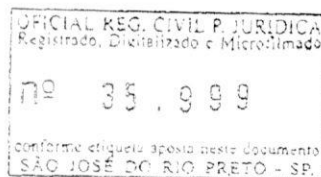
**Art. 36.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.


**Art. 37.** É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ARCD.

**Art. 38.** Na hipótese da ARCD vir a ser extinta ou desqualificada como Organização Social, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, integralmente, ao patrimônio de outra organização social qualificada e que atenda os requisitos da Lei- 13.019/14 no âmbito municipal, da mesma área de atuação ou ao patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos por estes alocados.

**Art. 39.** As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas através de deliberação e votação pela Assembléia Geral, pela maioria simples dos votos dos Membros presentes.

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2017.



  
**Adriane Albuquerque Cirelli**  
Presidente do Conselho de Administração

  
**Wilson Aparecido Restivo Junior**  
Secretário

Visto:

  
Verônica Filipini Neves, Adv<sup>a</sup>.  
OAB/SP n.º 128.833